

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –
CONTRATAÇÃO DO SEGURO
GARANTIA PARA 2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.073/2011 , por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar satisfeitas por parte da Concessionária as exigências contratuais levantadas pelo presente processo relativas ao Seguro Garantia para o período de 01/02/2011 a 31/12/2011, constantes da cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Encerrar o presente processo por perda do seu objeto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
(absteve-se)
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 01/02/2011

Proc. E- 12/020.073/2011

Fls. 57

Processo nº.: E-12/020.073/2011
Autuação: 01/02/2011
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Contratação do seguro garantia - ano 2011.

Relato: 28 de julho de 2011

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela requisição AGENERSA/SECEX nº. 035/10¹, de 01/02/11, em função da correspondência PR/052/2010/PROLAGOS², sobre contratação do seguro garantia para 2011, exigido pelo Contrato de Concessão. Cópia da apólice foi acostada ao processo às fls. 05/09. Cabe ressaltar que o documento original será protocolado junto à Secretaria de Estado de Obras para arquivo.

Em 07/02/10, via SECEX, o presente processo foi enviado à CAPET para instrução processual. Em atendimento ao que foi solicitado pela SECEX, às fls. 11/14, a CAPET apresenta sua Nota Técnica nº. 016/11. Reproduzo, a seguir, em parte:

(...)

1.1. A importância segurada (...) é de R\$ 122.807.636,42 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), e o prazo de vigência é de 01/02/11 a 31/12/11.

2. O Contrato de Concessão, firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Prolagos, estabelece, em sua Cláusula Vigésima primeira, que:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:

Parágrafo Primeiro: Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia nos montantes e condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo: A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

(...)

¹ FL. 02

² FL. 03/04



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01 / 02 / 2011
Proc. E- 12 / 020.073 / 2011

d) seguro garantia.....

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá estar constituída na data da celebração do Contrato de Concessão e manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.

Parágrafo Quarto:

Qualquer modificação nos termos e condições da garantia devem ser previamente aprovadas pela ASEP.

(...).

Parágrafo Oitavo:

A Concessionária manterá, durante todo prazo da concessão, garantia de execução do Contrato, correspondente a 2% do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da Tarifa do Quadro 21 ou 23 do Anexo II), correspondente a R\$ 14.491.600,00, data base dezembro de 1996.

Parágrafo Nono:

Esta garantia será prestada nas mesmas modalidades indicadas no parágrafo segundo, tendo como beneficiário o Poder Concedente, devendo ser renovada e atualizada anualmente, ou seja, o valor da garantia será sempre calculado sobre o valor da receita a realizar, inclusive contendo cláusulas de atualização monetária. Considerando as regras de atualização acima definidas, para adequar a garantia a um valor compatível, no 20º aniversário do Contrato, no cálculo para sua renovação, o valor encontrado da garantia deverá se manter inalterado nos períodos subseqüentes, até o advento do termo contratual ou extinção da concessão, atualizada monetariamente e/ou pela variação da tarifa.

Parágrafo Décimo:

A Concessionária dará cumprimento a todas as obrigações que resultem ou possam resultar da garantia prevista nesta cláusula, nos exatos termos em que foram prestadas."

(...)

5. Conforme se depreende do exposto acima, para cada ano de concessão eliminam-se as receitas dos anos passados e soma-se toda a arrecadação a ser realizada, para daí, se auferir os 2% equivalentes ao valor da garantia. Face o reequilíbrio econômico-financeiro promovido no Contrato de Concessão da concessionária Prolagos, o Quadro 21 ou 23 do anexo II do contrato foi alterado, conforme tratado no processo de Revisão Quinquenal (Processo E-12/020.051/2009) e aprovado pela Deliberação nº. 638/2010³. O Quadro 21 da

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 638

DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – 2ª REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO CN 04/96 – 2004/2008 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE



AGENERSA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 01 / 02 / 2011.

Proc. E-12 / 020 . 073 / 2011

Fls: 59

JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.051/2009, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Prolagos S.A., na forma dos relatórios apresentados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA, constantes dos autos do Processo nº E-12/020.051/2009, e de acordo com a Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com as recomendações constantes do voto condutor da presente Deliberação.

Art. 2º - Adotar o fator médio ponderado (kmed), presente nos Anexos I e I-A, estabelecido pela metodologia do Contrato de Concessão, como multiplicador dos registros contábeis da Prolagos para corrigi-los para a data-base de dezembro de 2008 no Fluxo de Caixa Descontado.

Art. 3º - Aplicar no Fluxo de Caixa Descontado a Taxa Interna de Retorno de 13,02% (treze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Prolagos.

Art. 4º - Aprovar a inclusão no Fluxo de Caixa dos valores decorrentes das multas pecuniárias não pagas e dos ganhos financeiros obtidos pela Prolagos, consoante descrito no Anexo II, visando a repor o inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo único - Determinar, por consequência, o desapensamento e encerramento dos processos constantes do Anexo II.

Art. 5º - Aprovar o Fluxo de Caixa da Concessionária constante do Anexo III.

Art. 6º - Validar os termos do Protocolo de Intenções celebrado em 20 de fevereiro de 2009, entre a Concessionária e os Poderes Concedentes, assim como o Convênio de que trata o Processo nº E-12/020.104/2010, de acordo com o Anexo VI, que resume os investimentos a serem executados a partir da publicação desta Deliberação, no valor final de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais), em moeda de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro — EMOP-RJ.

Art. 7º - Aprovar o adiamento da majoração tarifária de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), prevista na Cláusula Quinta, Parágrafos Segundo e Terceiro, do 2º Termo Aditivo, de julho de 2010 para julho de 2011, cuja aplicação deverá ocorrer de uma única vez, de forma integral.

Art. 8º - Aprovar como forma de reequilíbrio econômico-financeiro a revisão tarifária total de 5,0703% (cinco inteiros e setecentos e três décimos de milésimo por cento), a ser aplicada em três etapas, nas mesmas datas-base do reajuste ordinário anual, da seguinte forma: a primeira etapa, pela majoração de 1% (um por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2011; a segunda, pela alteração de 1% (um por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2012 e a terceira, pela alteração de 3% (três por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2013.

Art. 9º - Autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão, destinada a assegurar a expansão e o aprimoramento do serviço público e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em mais 216 (duzentos e dezesseis) meses a contar do tricentésimo mês da ordem de serviço inicial do Contrato, em consonância com o uso parcial do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima Quarta, Parágrafo Sétimo, letra “a” do Contrato de Concessão, cláusula esta que permanece em vigor, remetendo aos Poderes Concedentes, os quais possuem a competência exclusiva para conceder, firmar contratos e aditivos contratuais.

Art. 10 - Aprovar a alteração da estrutura tarifária vigente, modificando a metodologia atual de cobrança direta para cobrança em cascata, bem como a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês, conforme o Anexo IV-A, acrescida do reajuste anual ordinário, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, bem como a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será limitada a 5% (cinco por cento) dos consumidores domiciliares que consomem até 10m³ por mês, conforme critérios a serem estabelecida, oportunamente, por este Conselho Diretor, após estudo conjunto realizado pela CASAN - Câmara Técnica de Saneamento, Concessionária e Poderes Concedentes.

Parágrafo único - Determinar que a CASAN – Câmara Técnica de Saneamento proponha ao Conselho Diretor, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com a Concessionária e os Poderes Concedentes, os critérios que definirão a inclusão de clientes na tarifa social. (E-12/020.425/2010)

Art. 11 - Determinar que a Concessionária apresente em até 120 (cento e vinte) dias o plano de educação ambiental, a ser formulado em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Uma, para análise e apreciação pelo Conselho-Diretor. (E-12/020.459/2010)

Art. 12 - Considerar cumpridas, conforme exposto no voto condutor da presente Deliberação, as metas estabelecidas no Contrato de Concessão e seus Aditivos para os dois primeiros quinquênios da concessão, desapensando-se e encerrando-se, por consequência, o Processo nº E-04/077.693/2002, referente à 1ª Revisão Quinquenal da Prolagos.

Art. 13 - Determinar à CAPET – Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que calcule a diferença relativa aos valores cobrados a maior a que alude o art. 9º, §2º da Deliberação nº 506/2010, combinada com as Deliberações nº 286/2008 e 586/2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta deliberação, apresentando tais cálculos ao Conselho-Diretor desta Agência para homologação. (E-12/020.463/2010)

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que promova a devolução dos valores cobrados a mais aos usuários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da homologação, pelo Conselho Diretor, dos cálculos de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 - Determinar o desapensamento e encerramento dos seguintes processos, cujos efeitos foram contemplados no corpo do voto condutor desta Deliberação: E-12/020.332/2008, E-12/020.384/2008, E-33/120.108/2006, E-33/110.040/2005, E-12/020.095/2008, E-12/020.356/2008, E-12/020.382/2008, E-04/079.068/2001, E-12/020.106/2008, E-33/110.079/2005, E-12/020.165/2008.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E SANEAMENTO
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01/02/2011
Proc. E-12/020.073/2010
Fls. 60

proposta inicial foi reequilibrado e aprovado, conforme o artigo 5º da referida Deliberação, destacado abaixo:

"Art. 5º - Aprovar o fluxo de caixa da Concessionária, constante no anexo III"

6. Do Quadro aprovado na Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, tem-se os seguintes valores referentes ao item 1.1 do quadro da proposta inicial modificado, a preços de dezembro de 2008:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III – 2011 a 2041
Receita – Preços - Dez 08	R\$ 5.851.095.000,00
Valor da Garantia 2%	R\$ 117.021.900,00

(...)

Art. 15 - Determinar o desapensamento e encerramento do Processo nº E-33/120.049/2006, que trata da cobrança pelo uso do solo no município de Araruama, tendo em vista que o seu objeto foi contemplado no corpo deste voto.

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que, caso esta obtenha, judicial ou extrajudicialmente, tutela que a dispense do pagamento da cobrança pelo uso do solo no município de Araruama, comunique tal fato a esta Agência em até 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à eventual revisão do contrato em benefício dos Poderes Concedentes e dos usuários.

Art. 16 - Desapensar o Processo nº E-12/020.061/2010 e determinar à CAPET a verificação dos cálculos apresentados pela concessionária e, havendo diferença, a maior ou a menor, quanto à redução tarifária ali apurada, seja esta descontada do reajuste anual ordinário.

Art. 17 - Conhecer, por tempestivos e, no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos contra as Deliberações nº 510/10 e 511/10, proferidas, respectivamente, nos Processos nº E-12/020.324/09 e E-12/020.325/09.

Parágrafo único - Determinar, em consequência, o desapensamento e encerramento dos Processos nº E-12/020.324/09 e E-12/020.325/09.

Art. 18 - Desapensar o Processo nº E-12/020.251/2009, relativo à verificação dos reajustes praticados pela Concessionária, cujo objeto não foi contemplado no corpo deste voto.

Art. 19 - Recomendar aos Poderes Concedentes e à Concessionária que, nos termos da Deliberação nº 471/2009, contemplem a devolução do rol de bens constante do Anexo VII no corpo do termo aditivo que vier a ser assinado como decorrência do julgamento desta 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 20 - Incluir no Fluxo de Caixa Descontado, conforme decidido nas Deliberações nº 218/2008 (Processo nº E-12/020.129/2007), 344/2010 (Processo nº E-12/020.129/2007) e 166/2007 (Processos nº E-33/110.040/2005, E-12/020.095/2008 e E-12/020.356/2008), os valores constantes do Anexo III.

Art. 21 - Autorizar os Investimentos previstos na Fase III, conforme Deliberação AGENERSA nº. 608/2010 (Processo nº E-12/020.044/2010), incluídos no Fluxo de Caixa, consoante os Anexos III e VI, bem como a execução do investimento relativo à rubrica "Tamoios-Água/Esgoto" e às obras relativas à captação em tempo seco no Canal Excelsior e na Rua Josefina da Veiga, que constarão do plano de investimentos da Concessão a que alude o Anexo III.

Art. 22 - Aprovar a reestruturação societária proposta pela Concessionária nos autos do Processo nº E-12/020.339/2010.

Parágrafo único - Desapensar o Processo nº E-12/020.339/2010, a fim de dar ciência aos Poderes Concedentes acerca da referida reestruturação, recomendando que passem a observar a nova representação legal da Concessionária nos instrumentos em que esta se faça presente.

Art. 23 - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97, determinar à Concessionária que dê ciência aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da entrada em vigor das novas tarifas.

Art. 24 - Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de Termo Aditivo ao contrato, contemplando todos os termos desta Deliberação. (E-12/020.461/2010)

Art. 25 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo Conselheiro
Mário Flávio Moreira Vogal



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA E
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 04/02/2011
Proc. E- 12/020.073/2011
Fls. 61

8. O citado processo de Revisão Quinquenal aprovou para a concessionária PROLAGOS uma nova tabela tarifária, a vigorar a partir de 01/01/2011, conforme artigo 10 da Deliberação 638/2010, abaixo transcrito:

“Artigo 10.: Aprovar a alteração da estrutura tarifária vigente, modificando a metodologia atual de cobrança direta para cobrança em cascata, bem como a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês, conforme o Anexo 1V-A, acrescida do reajuste anual ordinário, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, bem como a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será limitada a 5% (cinco por cento) dos consumidores domiciliares que consomem até 10m³ por mês, conforme critérios a serem estabelecidos, oportunamente, por este Conselho Diretor, após estudo conjunto realizado pela CASAN - Câmara Técnica de Saneamento, Concessionária e Poderes Concedentes.”

8.1. Em razão desta alteração, esta CAPET fará a presente atualização dos valores da receita a realizar com base na fórmula paramétrica do Contrato de Concessão, qual seja:

$$(1 + (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

IPCo – dez/08 = 320,244;

IPCn – dez/10 = 353,652;

IGPo – dez/08 = 404,185;

IGPn – dez/10 = 443,427

Portanto:

$$(1 + (30\% * (353,652 - 320,244) / 320,244) + (70\% * ((443,427 - 404,185) / 404,185)))$$

$$(1 + (30\% * (33,408 / 320,244) + (70\% * (39,242 / 404,185))))$$

$$(1 + (30\% * 0,104320) + (70\% * 0,097089)))$$

$$(1 + 0,031296 + 0,067962)$$

$$= 1,099258$$

$$\text{Ou } 9,9258\%$$

Entendemos que, tecnicamente, está atendido o disposto no parágrafo nono da Cláusula Vigésima primeira do Contrato de Concessão, acima descrito.

8.2. O quadro atualizado é o seguinte:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III – 2011 a 2041
Receita – Preços - Dez 08	R\$ 6.431.862.987,51
Valor da Garantia 2%	R\$ 128.637.259,75

8.3. Conforme podemos observar, a importância que deveria ter sido segurada, a título de seguro garantia, conforme estabelecido no parágrafo oitavo da Cláusula Vigésima Primeira do contrato de concessão e parágrafo 6º da Deliberação



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E SANEAMENTO
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01/02/2011
Proc. E-12/020.073/2011
Fls: 62

AGENERSA N° 638/2010, sena de R\$ 128.637.259,75 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

8.4. A Concessionária apresenta na apólice N° 02-0775-0150723, o valor da importância segurada de R\$ 122.807.636,42 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) para o ano de 2011, correspondendo ao período de arrecadação 2011/2041, uma diferença, a menor, de R\$ 5.829.623,33 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

8.5 Não foi apresentada nenhuma justificativa da Concessionária, ou mesmo uma memória de cálculo, para o valor da importância segurada constante da apólice citada.

8.6. Observamos que o período de vigência da apólice engloba, apenas, 11 (onze) meses. As apólices anteriores, vigentes para os anos de 2009 e 2010, tiveram os seguintes prazos:

- > 01/01/2009 a 31/12/2009 - apólice 2-0747-0150176 (NT CAPET 029/2010)
- > 01/02/2010 a 31/01/2011 - apólice 02-0747-0150906 (NT CAPET 030/2010)

8.6.1. A ausência de cobertura para o mês de janeiro de 2010 foi apontada no item 9.1 da NT CAPET 030/2010. Tal divergência foi solucionada com a inclusão do endosso da apólice 02-0747-01501 76.

Conclui a CAPET:

9. Conforme demonstrado acima, os valores da importância segurada pela Concessionária para o ano de 2011 estão abaixo daqueles estabelecidos no parágrafo 8° da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e considerando, ainda, o anexo III, fluxo de caixa aprovado na Deliberação AGENERSA N° 638/2010."

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº. 223/10⁴, o presente pleito, em virtude do sorteio realizado em 15/02/11, foi designado ao meu gabinete, doravante sendo a relatoria de minha responsabilidade. Através de despacho, o processo físico, em 28/02/11, foi encaminhado ao meu gabinete pela SECEX.

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 037/11⁵, de 28/02/11, a Concessionária foi informada que o processo em epígrafe encontra-se neste

⁴ Fl. 15

⁵ Fl. 17



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01/02/2011.
Proc. E- 12/020.073/2011
Fls. 63

gabinete para vista e oferecimento das considerações que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Através da correspondência PR/114/2011/PROLAGOS⁶, de 10/03/11, a Concessionária, em resposta ao ofício acima referenciado, tece considerações, como segue:

"(...) esclarecemos que após análise da Nota Técnica da CAPET, (...) solicitamos uma reunião com aquela Câmara, ficando a referida reunião agendada para o próximo dia 16/03/11, às 11:00h, momento em que serão discutidos os parâmetros dos cálculos efetuados, com o fim de embasar manifestação da concessionária."

A CAPET, após ter se reunido no dia 16/03/11, com representantes da PROLAGOS para debater as divergências de metodologia entre as partes, apresenta sua nova Nota Técnica nº. 024/11. Reproduzo, a seguir, em parte:

"(...)"

Das medidas acordadas:

2. Dos valores a Considerar na composição do fluxo de caixa:

2.1. *Considerando-se que a delegatária já havia incluído o mês de janeiro de 2011 na abrangência do Seguro Garantia contratado para o ano de 2010, o montante de receita prevista para o ano de 2011 fica corrigido pela expressão de 11/12 avos do original, passando de R\$ 102.460,31982 para R\$ 93.921.959,83;*

2.2. *Considerando-se que a receita prevista para o ano de 2041, término da concessão, compõe, em sua totalidade, os valores adequados à expressão econômico-financeiro do reequilíbrio contratual estabelecido na última revisão quinquenal (deliberação 638/2010), estes serão tomados em sua totalidade, mesmo observando-se o encerramento da concessão no mês de maio do citado ano.*

3. Dos parâmetros para a composição da atualização dos valores de receita:

3.1. *Consideram-se, para os fins de atualização os percentuais homologados pelas deliberações 511/10 (0,1339%) e 642/10 (7,860%), que trataram dos reajustes ordinários de tarifa para os anos de 2009 e 2010, respectivamente, em substituição à adoção direta da fórmula paramétrica.*

"(...)"

⁶ Fl. 22



AGERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E SANEAMENTO
AGERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01/02/2011
Proc. E- 12/020.073/2011
Fls: 64

5. A PROLAGOS efetuará o endosso da apólice de Seguro Garantia para a devida cobertura do valor apurado no item 8, abaixo:

Das alterações:

6. O quadro constante do item 6 da NT 016/2011 fica alterado para o que segue:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III – 2011 a 2041
Receita – Preços - Dez 08	R\$ 5.842.557.780,73
Valor da Garantia 2%	R\$ 116.851.155,61

7. O item 8.1 da NT 016/2011 fica alterado no que segue:

A Concessionária PROLAGOS recebeu, conforme parâmetros estabelecidos em contrato, os seguintes reajustes tarifários ordinários anuais, perfazendo um acumulado de 8,0074%:

- Dez 2009 - 0,1339%
- Dez 2010 - 7,8630%

8. O quadro constante do item 8.2 da NT 016/2011 fica alterado para o que segue:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III – 2011 a 2041
Receita – Preços - Dez 08	R\$ 6.310.394.742,46
Valor da Garantia 2%	R\$ 126.207.895,05

Conclui a CAPET:

9. A importância segurada foi de R\$ 122.807.636,42 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais, quarenta e dois centavos), inferior aos R\$ 126.207.895,05 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) ora apurados.

9.1. A diferença de R\$ 3.400.258,63 (três milhões, quatrocentos mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) será compensada com endosso da apólice, conforme item 5, acima."

Através da correspondência PR/130/2011/PROLAGOS⁷, de 21/03/11, a Concessionária, complementando a resposta ao ofício AGERSA/ASSESS/SR nº. 037/11, apresenta suas considerações, como segue:

⁷ Fl. 34



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E SANEAMENTO
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01/02/2011.
Proc. E- 12/020.073/2011
Fls: 65

"(...) informamos que após reunião com a Câmara de Política Econômica e Tarifária dessa Agência, (...) foram adotadas as seguintes soluções:

- 1. A Concessionária fará uma revisão em seus cálculos para efetuar o seguro pelo valor cheio do fluxo de caixa para o ano 2041, e não 5/12 avos, conforme considerado em atenção à finalização da concessão. Tal se dará em atendimento ao fluxo aprovado com a 2ª Revisão Quinquenal.*
- 2. A CAPET fará uma revisão nos cálculos da Nota Técnica de fls. 11 dos autos para: a) manter a mesma forma de atualização dos valores do fluxo de caixa que vinha sendo adotada por aquela Câmara; b) utilizar 11/12 avos do valor previsto no fluxo de caixa para o ano de 2011, posto que o mês de janeiro de 2011 já está contemplado na apólice de seguro do ano anterior.*

Em atendimento ao registrado em ata de reunião, refizemos os cálculos sendo que os mesmos apontaram para uma ampliação do valor do Seguro Concessão em mais R\$ 3.400.258,63, número este já validado com a CAPET. Solicitamos à seguradora o endosso da apólice Nº. 02-0775-0150797 para envio a V.Sa."

Por meio de e-mail, acostado às fls. 36/41, a Concessionária envia a esta Agência o endosso da apólice do Seguro Garantia da Concessão para o ano de 2011, pelo valor de R\$ 3.400.258,63, com o fim de que a garantia total alcance o montante de R\$ 126.207.895,05, conforme registrado na apólice, adequando-se a garantia aos termos do Contrato de Concessão.

Com o intuito de obter o parecer da Procuradoria, o processo foi enviado às suas dependências em 01/06/11. Às fls. 43/45 a Procuradoria prola seu parecer:

"(...)

Da análise dos autos, e em especial atenção a Nota Técnica CAPET nº 024/2011, que atesta o novo valor apurado para a importância segurada e a forma de pagamento da diferença constatada, ou seja, a compensação por endosso da apólice, (...) entendemos que a PROLAGOS cumpriu integralmente as exigências da Cláusula Vigésima Primeira do Instrumento Concessivo, desta forma com amparo na manifestação técnica da CAPET e com base no princípio da legalidade administrativa que determina a observância da Administração Pública aos comandos legais. Isto posto, (...) esta Procuradoria sugere o prosseguimento do feito, uma vez que a importância por ela segurada atende integralmente as exigências da Clausula Vigésima do Instrumento Concessivo."

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 106/11⁸, de 16/07/11 a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto

⁸ Fl. 46



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E SANEAMENTO
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01 / 02 / 2011
Proc. E- 12 / 020 . 073 / 2011
Fls. 66

no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Através da correspondência PR/299/2011/PROLAGOS⁹, de 04/07/11, a Concessionária, em resposta ao ofício acima referenciado, tece suas considerações finais, como segue:

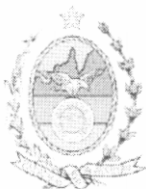
"(...) informamos que conforme entendimentos após reunião com a Câmara de Política Econômica e Tarifária dessa Agência, (...) a Concessionária providenciou um reforço de caução, passando a apólice do seguro de R\$ 122.807.636,42 para R\$126.207.895,05. Deste modo, a PROLAGOS encontra-se no estrito cumprimento do instrumento contratual, entendimento do qual também comunga a procuradoria desta AGENERSA, conforme registrado as fls. 43 e seguintes.

Ante o exposto, requer seja o processo encerrado, dando por cumprida a obrigação da Concessionária de garantia da concessão mediante seguro, conforme Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão."

É o relatório.

Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.

⁹ Fl. 56



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01/02/2011
Proc. E- 12/020.073/2011
Fls. 67

Processo nº.: E-12/020.073/2011
Autuação: 01/02/2011
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Contratação do seguro garantia - ano 2011

Relato: 28 de julho de 2011

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado em função da correspondência PR/052/2010/PROLAGOS, sobre contratação do seguro garantia para 2011, exigido pelo Contrato de Concessão. Cópia da apólice foi acostada ao processo.

Inicialmente, a CAPET apresentou Nota Técnica nº. 016/11 sobre o assunto, a qual reproduzo, a seguir, em parte:

"(...)

1.1. A importância segurada (...) é de R\$ 122.807.636,42 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), e o prazo de vigência é de 01/02/11 a 31/12/11.

2. O Contrato de Concessão, firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Prolagos, estabelece, em sua Cláusula Vigésima primeira, que:

(...)

Parágrafo Primeiro: Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia nos montantes e condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo: A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

(...)

d) seguro garantia.....

(...)



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 03/02/2011
Proc. E- 12/020.073/2011
Fls: 682**Parágrafo Quarto:**

Quaisquer modificações nos termos e condições da garantia devem ser previamente aprovadas pela ASEP.
(...).

Parágrafo Oitavo:

A Concessionária manterá, durante todo prazo da concessão, garantia de execução do Contrato, correspondente a 2% do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (...).

Parágrafo Nono:

Esta garantia será prestada nas mesmas modalidades indicadas no parágrafo segundo, tendo como beneficiário o Poder Concedente, devendo ser renovada e atualizada anualmente(...).

5. Conforme se depreende do exposto acima, para cada ano de concessão eliminam-se as receitas dos anos passados e soma-se toda a arrecadação a ser realizada, para, daí, se auferir os 2% equivalentes ao valor da garantia (...). O Quadro 21 da proposta inicial foi reequilibrado e aprovado, conforme o artigo 5º da referida Deliberação, destacado abaixo:

"Art. 5º - Aprovar o fluxo de caixa da Concessionária, constante no anexo III"

6. Do Quadro aprovado na Deliberação AGENERSA N° 638/2010, tem-se os seguintes valores referentes ao item 1.1 do quadro da proposta inicial modificado, a preços de dezembro de 2008:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III – 2011 a 2041
Receita – Preços - Dez 08	R\$ 5.851.095.000,00
Valor da Garantia 2%	R\$ 117.021.900,00

(...)

8. O último processo de Revisão Quinquenal aprovou para a concessionária PROLAGOS uma nova tabela tarifária, a vigorar a partir de 01/01/2011, conforme artigo 10 da Deliberação 638/2010, abaixo transcrito:

"**Artigo 10:** Aprovar a alteração da estrutura tarifária vigente, modificando a metodologia atual de cobrança direta para cobrança em cascata, bem como a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês, conforme o Anexo 1V-A, acrescida do reajuste anual ordinário, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, bem como a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será limitada a 5% (cinco por cento) dos



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CÍVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 03/02/2011
Proc. E- 12/020.073/2011
Fls: 69

consumidores domiciliares que consomem até 10m³ por mês, conforme critérios a serem estabelecidos, oportunamente, por este Conselho Diretor (...)."

8.1. Em razão desta alteração, esta CAPET fará a presente atualização dos valores da receita a realizar com base na fórmula paramétrica do Contrato de Concessão, qual seja:

$$(1+(30\%*(IPCn - IPCo)/IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo)/IGPo))$$

Onde:

IPCo - dez/08 = 320,244;

IPCn - dez/10 = 353,652;

IGPo - dez/08 = 404,185;

IGPn - dez/10 = 443,427

Portanto:

$$(1+(30\%*(353,652-320,244)/320,244)+(70\%*((443,427-404,185)/404,185)))$$

$$(1+(30\%*(33,408/320,244)+(70\%*(39,242/404,185)))$$

$$(1+(30\%*0,104320)+(70\%*0,097089))$$

$$(1+0,031296+0,067962)$$

$$= 1,099258$$

$$\text{Ou } 9,9258\%$$

Entendemos que, tecnicamente, está atendido o disposto no parágrafo nono da cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão, acima descrito.

8.2. O quadro atualizado é o seguinte:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III - 2011 a 2041
Receita - Preços - Dez 08	R\$ 6.431.862.987,51
Valor da Garantia 2%	R\$ 128.637.259,75

8.3. Conforme podemos observar, a importância que deveria ter sido segurada, a título de seguro garantia, conforme estabelecido no parágrafo oitavo da cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão e parágrafo 6º da Deliberação AGENERSA N° 638/2010, seria de R\$ 128.637.259,75 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

8.4. A Concessionária apresenta na apólice N° 02-0775-0150723, o valor da importância segurada de R\$ 122.807.636,42 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) para o ano de 2011, correspondendo ao período de arrecadação 2011/2041, uma diferença, a menor, de R\$ 5.829.623,33 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01/02/2011.
Proc. E- 12/020.073/2011
Fls. 70

8.5 Não foi apresentada qualquer justificativa da Concessionária, ou mesmo uma memória de cálculo, para o valor da importância segurada constante da apólice citada.

8.6. Observamos que o período de vigência da apólice engloba apenas 11 (onze) meses. As apólices anteriores, vigentes para os anos de 2009 e 2010, tiveram os seguintes prazos:

- > 01/01/2009 a 31/12/2009 - apólice 2-0747-0150176 (NT CAPET 029/2010)
- > 01/02/2010 a 31/01/2011 - apólice 02-0747-0150906 (NT CAPET 030/2010)

8.6.1. A ausência de cobertura para o mês de janeiro de 2010 foi apontada no item 9.1 da NT CAPET 030/2010. Tal divergência foi solucionada com a inclusão do endosso da apólice 02-0747-01501 76.

Conclui a CAPET:

9. Conforme demonstrado acima, os valores da importância segurada pela Concessionária para o ano de 2011 estão abaixo daqueles estabelecidos no Contrato de Concessão e considerando, ainda, o anexo III, fluxo de caixa aprovado na Deliberação AGENERSA N° 63812010.”

Solicitada, em 10/03/11, a Concessionária tece considerações sobre o assunto, como segue, em parte:

“(…) esclarecemos que após análise da Nota Técnica da CAPET, (...) solicitamos uma reunião com aquela Câmara, ficando a referida reunião agendada para o próximo dia 16/03/11, às 11:00h.”

A CAPET, após ter-se reunido, no dia 16/03/11, com representantes da PROLAGOS, apresenta nova Nota Técnica, nº. 024/11. Reproduzo-a, a seguir, em parte:

“(...)

Das medidas acordadas:

2. Dos valores a considerar na composição do fluxo de caixa:

2.1. Considerando-se que a delegatária já havia incluído o mês de janeiro de 2011 na abrangência do Seguro Garantia contratado para o ano de 2010, o montante de receita prevista para o ano de 2011 fica corrigido pela expressão de 11/12 avos do original, passando de R\$ 102.460,31982 para R\$ 93.921.959,83;



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 03 / 02 / 2011.

AGENERSA Proc. E- 12/020.073/2011

Fls: 73

2.2. Considerando-se que a receita prevista para o ano de 2041, término da concessão, compõe, em sua totalidade, os valores adequados à expressão econômico-financeiro do reequilíbrio contratual estabelecido na última revisão quinquenal (...)

3. Dos parâmetros para a composição da atualização dos valores de receita:

3.1. Consideram-se, para os fins de atualização, os percentuais homologados pelas deliberações 511/10 (0,1339%) e 642/10 (7,860%), que trataram dos reajustes ordinários de tarifa para os anos de 2009 e 2010, respectivamente, em substituição à adoção direta da fórmula paramétrica.

(...)

5. A PROLAGOS efetuará o endosso da apólice de Seguro Garantia para a devida cobertura do valor apurado no item 8, abaixo:

Das alterações:

6. O quadro constante do item 6, da NT 016/2011, fica alterado para o que segue:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III – 2011 a 2041
Receita – Preços - Dez 08	R\$ 5.842.557.780,73
Valor da Garantia 2%	R\$ 116.851.155,61

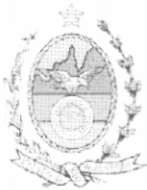
7. O item 8.1 da NT 016/2011 fica alterado no que segue:

A Concessionária PROLAGOS recebeu, conforme parâmetros estabelecidos em contrato, os seguintes reajustes tarifários ordinários anuais, perfazendo um acumulado de 8,0074%:

- Dez 2009 – 0,1339%
- Dez 2010 – 7,8630%

8. O quadro constante do item 8.2 da NT 016/2011 fica alterado para o que segue:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III – 2011 a 2041
Receita – Preços - Dez 08	R\$ 6.310.394.742,46
Valor da Garantia 2%	R\$ 126.207.895,05



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CÍVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 01/02/2011.

Proc. E- 12/020.073/2011

Fls: 72

Conclui a CAPET:

9. A importância segurada foi de R\$ 122.807.636,42 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais, quarenta e dois centavos), inferior aos R\$ 126.207.895,05 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) ora apurados.

9.1. A diferença de R\$ 3.400.258,63 (três milhões, quatrocentos mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) será compensada com endosso da apólice, conforme item 5, acima."

Através de correspondência a Concessionária, apresenta considerações, como segue, em parte:

"(...) informamos que após reunião com a Câmara de Política Econômica e Tarifária dessa Agência, (...) foram adotadas as seguintes soluções:

1. A Concessionária fará uma revisão em seus cálculos para efetuar o seguro pelo valor cheio do fluxo de caixa para o ano 2041, e não 5/12 avos, conforme considerado em atenção à finalização da concessão (...)
2. A CAPET fará uma revisão nos cálculos da Nota Técnica de fls. 11 dos autos para: **a)** manter a mesma forma de atualização dos valores do fluxo de caixa que vinha sendo adotada por aquela Câmara; **b)** utilizar 11/12 avos do valor previsto no fluxo de caixa para o ano de 2011, posto que o mês de janeiro de 2011 já está contemplado na apólice de seguro do ano anterior.

Em atendimento ao registrado em ata de reunião, refizemos os cálculos sendo que os mesmos apontaram para uma ampliação do valor do Seguro Concessão em mais R\$ 3.400.258,63, número este já validado com a CAPET. Solicitamos à seguradora o endosso da apólice Nº. 02-0775-0150797 para envio a V.Sª."

Solicitada, a Procuradoria prolatou parecer, como abaixo, em parte:

"(...)

Da análise dos autos, e em especial atenção a Nota Técnica CAPET nº 024/2011, que atesta o novo valor apurado para a importância segurada e a forma de pagamento da diferença constatada, ou seja, a compensação por endosso da apólice, (...) entendemos que a PROLAGOS cumpriu integralmente as exigências da Cláusula Vigésima Primeira do Instrumento Concessivo(...). Esta Procuradoria sugere o prosseguimento do feito, uma vez que a importância por ela segurada atende integralmente as exigências da cláusula vigésima do Instrumento Concessivo."

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Em suas razões finais a Concessionária limitou-se a confirmar os pareceres da CAPET e da Procuradoria para solicitar o encerramento do processo.

Portanto, ante o exposto, acompanho os pareceres da CAPET e da Procuradoria, considerando atendidas as exigências da cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão, relativas à contratação do seguro para o ano 2011, para propor ao Conselho Diretor atender ao pedido da Concessionária pelo encerramento do processo, dando por cumprida a obrigação da Concessionária de garantia da concessão, mediante seguro para o corrente ano.

Assim voto

Sérgio Raposo
Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 801

VALE A EMENDA A CARMIM 28/07/2011 Ass.: <i>[Assinatura]</i> Cargo: Mat.: 270-9

DE 28 DE JULHO DE 2011

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – CONTRATAÇÃO
DO SEGURO GARANTIA PARA ~~2010~~ 2011**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/020.073/2011**, por **maioria**,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar satisfeitas por parte da Concessionária as exigências contratuais levantadas pelo presente processo relativas ao Seguro Garantia para o período de 01/02/2011 a 31/01/2011, constantes da cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Encerrar o processo por perda do seu objeto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

[Assinatura]
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[Assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[Assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
(absteve-se)

[Assinatura]
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator

AUSENTE
Mário Flávio Moreira
Vogal

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01 / 02 / 2011
Proc. E-12 / 020.073 / 2011
Fls: 74